



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

LEI Nº 3.387, DE 22 DE MAIO DE 2.019.

ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 2.471, DE 14 DE MARÇO DE 2.005, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.471, de 14 de março de 2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Ficam criados 05 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar, do provimento em comissão, sob regime especial.

...

“§2º - Aplicam-se aos Conselheiros Tutelares, no que couber, os benefícios previstos no art. 134, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e os direitos e obrigações previstos na legislação municipal que trata da matéria”.

Art. 2º - Fica acrescido o parágrafo 4º ao artigo 4º da Lei Municipal nº 2.471, de 14 de março de 2005, cuja redação será:

“Art. 4º - Ficam criados 05 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar, do provimento em comissão, sob regime especial.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

...

§4º - Os Conselheiros Tutelares deverão submeterem-se aos controles de frequência e de jornada de trabalho”.

Art. 3º- Fica alterado o artigo 23 da Lei Municipal nº 2.471, de 14 de março de 2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 - O Conselho Tutelar terá um coordenador escolhido pelos seus pares, cujo mandato será de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período uma única vez”.

Art. 4º- Fica alterado o artigo 26 da Lei Municipal nº 2.471, de 14 de março de 2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 - O Conselho Tutelar funcionará das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, em local a ser designado pela Administração Pública”.

“§1º - A jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares será de 40 (quarenta) horas semanais, devendo a mesma ser cumprida por todos, de acordo com escala elaborada e aprovada pelo próprio Conselho”.

“§2º - No período noturno, nos finais de semana e feriados, o Conselho Tutelar manterá 02 (dois) plantonistas, em regime de sobreaviso, com direito a compensação de horas”.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



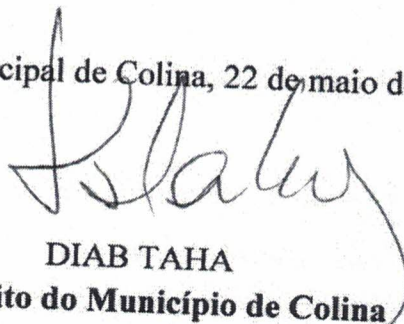
ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

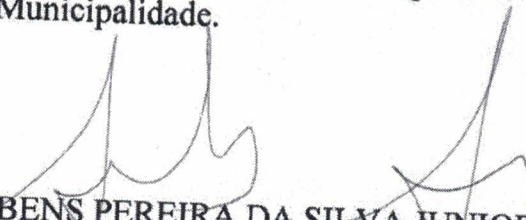
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 22 de maio de 2019.


DIAB TAHA
Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.


RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO